



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 92/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA  
**Assunto** : Tomada de Contas Anual  
**Exercício** : 2016

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004319/2018-78 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, exercício (s) de 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei n.º 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4.º,



do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

( ) DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES ( ) JUSTIFICATIVAS ( )  
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, desde a sua criação.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA foi instituído pela Lei n.º. 5.594, de 28/12/2015 tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e o gerenciamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança administrativa.

## **2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

O Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA esta em fase de constituição, portanto, não houve execução no exercício de 2016.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

- 1) Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;
  - Ano 2016 - Não existia orçamento disponível para o FUNDO neste ano.
  - Ano 2017 - Não existia orçamento disponível para o FUNDO neste ano.

## **3 GESTÃO CONTÁBIL**

### **3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO**

A análise do Balancete Contábil, com referência a Tomada de Contas Anual, dos Ordenadores de Despesas do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA, referente ao exercício de 2016 restou frustrada pela falta registros no Sistema Integrado de Informações Governamentais - SIGGO.



## 4 GESTÃO OPERACIONAL

### 4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA EM 2016

O artigo 6º da Lei n.º 5594/2015 determina sobre a formação do Conselho de Administração do PRÓ-RECEITA:

Art. 6º A Secretaria de Fazenda deve constituir o Conselho de Administração do Fundo, que é o órgão gestor do PRÓ-RECEITA, com a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - o Subsecretário da Receita;
- IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - o Subsecretário de Administração Geral;
- VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, dentre seus filiados;
- IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 10/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

2) Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

De acordo com o artigo 6º da Lei 5.594/2015 são membros do conselho de administração do FUNDO:

- I - o Secretário de Estado de Fazenda;
- II - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - o Subsecretário da Receita;
- IV - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V - o Subsecretário de Administração Geral;
- VI - dois coordenadores da Subsecretaria da Receita, com mandato anual, em sistema de rodízio;
- VII - o Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- VIII - 1 representante indicado pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, dentre seus filiados;
- IX - 1 representante indicado pelo Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF, dentre seus filiados.

3) Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal, desde a sua criação.

- Atas de 2016 – Doc. SEI nº (12358945)
- Atas de 2017 – Doc. SEI nº (12359014)
- Atas de 2018 – Doc. SEI nº (12284781), Doc. SEI nº (12284934)



Dessa maneira, consta em anexo aos autos do Processo SEI! n.º 00480-00004319/2018-78 as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal desde a sua criação.

| ANO  | ATA        | DATA                    |
|------|------------|-------------------------|
| 2016 | 1º REUNIÃO | 17 de março de 2016     |
| 2017 | 1º REUNIÃO | 25 de fevereiro de 2017 |
| 2018 | 1º REUNIÃO | 30 de janeiro de 2018   |
| 2018 | 2º REUNIÃO | 30 de julho de 2018     |

## 5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva: devido a falta registros no Sistema Integrado de Informações Governamentais – SIGGO, no exercício de 2016, não constam no e-Contas as demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis sintéticas, exigidas pela legislação aplicável.



## **6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO**

Não foram verificadas falhas para o período sob análise.



## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**